



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DA VEREADORA ANINHA CARDOSO**

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO LA BARCA NAVEGANDO PARA UM
FUTURO MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação La Barca Navegando para um Futuro Melhor, CNPJ. nº 53.059.455/0001-49.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de janeiro de 2025.

ANINHA CARDOSO

Vereadora/REPUBLICANOS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DA VEREADORA ANINHA CARDOSO**

JUSTIFICATIVA

A Associação La Barca Navegando para um Futuro Melhor desempenha papel fundamental na promoção de iniciativas sociais, culturais e educacionais, beneficiando diretamente a comunidade de Campina Grande. Desde sua fundação, a entidade tem se dedicado ao atendimento de pessoas mais variadas, fortalecendo os valores de solidariedade e cidadania por meio de projetos de impacto significativo. O reconhecimento de sua utilidade pública é uma medida que não apenas valoriza o trabalho desenvolvido, mas também legitima sua atuação como parceira essencial do poder público no atendimento às demandas sociais.

Ao declarar a utilidade pública da Associação, este projeto de lei possibilita que a entidade amplie sua capacidade de captação de recursos e estabeleça novas parcerias, essenciais para o fortalecimento de suas ações. Portanto, para assegurar que iniciativas transformadoras como as realizadas pela Associação continuem a contribuir para o desenvolvimento social e humano de nossa cidade, é fundamental que este projeto seja aprovado. Dessa forma, conto com o apoio dos meus pares.

Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de janeiro de 2025.

A Autora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
53.059.455/0001-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/11/2023

NOME EMPRESARIAL
LA BARCA NAVEGANDO PARA UM FUTURO MELHOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-01 - Ensino de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R LUIS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

NÚMERO
263

COMPLEMENTO

CEP
58.434-320

BAIRRO/DISTRITO
SERROTAO

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LABARCA_EUCLIDES@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9672-9477/ (83) 9990-2260

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/11/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

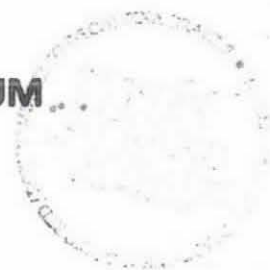
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 23:28:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO DA LA BARCA NAVEGANDO PARA UM FUTURO MELHOR



Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte três, às 09:30 hs., na sede da **LA BARCA NAVEGANDO PARA UM FUTURO MELHOR**, situada na Rua Luís Rodrigues de Albuquerque, 263, Serrotão, Campina Grande, PB, CEP nº 58430-320, reuniram-se em Assembleia Geral cidadãos desta cidade, para constituir e fundar uma Associação de Apoio Social. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação, o senhor Euclides Alves de Araújo, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 451.102.044-20, RG 1017313, SSP/PB, residente na Rua Luís Rodrigues de Albuquerque, 263, Serrotão, Campina Grande, PB Cep. 58430-320, que agradeceu a sua indicação. E convidou Maria de Jesus Beserra Torres, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora do RG 2399618 SSP/PB e do CPF 032.675.384-24, residente situada na Rua Maria de Fátima, 08, Malvinas, para secretariar a sessão, o que foi aceito. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma associação civil, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da Associação; c) Aprovar o estatuto; d) Eleger e Empossar a Diretoria. O senhor Euclides Alves de Araújo esclareceu sobre a necessidade de criação da referida Associação e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter. Colocando o nome em votação foi decidido, por unanimidade, que a Entidade seja denominada de **LA BARCA NAVEGANDO PARA UM FUTURO MELHOR**. O presidente da mesa leu o projeto e o Estatuto, que após a discussão e intervenções foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir, o Senhor presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria para o Mandato de 08 anos, de conformidade com o disposto no Estatuto recém-aprovado. Após a abertura do espaço para apresentação das chapas apenas uma se apresentou, sendo eleito por unanimidade; por aclamação, com a seguinte composição; Presidente, Euclides Alves de Araújo, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 451.102.044-20, RG 1017313, SSP/PB, residente na Rua Luís Rodrigues de Albuquerque, 263, Serrotão, Campina Grande, PB Cep. 58430-320. Vice-Presidente, Ássima Jéssica Beserra Torres, brasileira, casada, professora, portadora do CPF

064.538.104-76, RG 3189400, SSP/PB, residente situada na Rua Luís Rodrigues de Albuquerque, 263, Serrotão, Campina Grande, PB, CEP nº 58430-320; Secretário, Maria de Jesus Beserra Torres, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, portadora do CPF 032.675.384-24, do RG 2399618 SSP/PB, residente na Rua Maria de Fátima, 08, Malvinas, Campina Grande, PB; Tesoureiro, Maria de Fátima Beserra, brasileira, Divorciada, Doméstica, portador CPF 520.939.484-00, RG 260938 SSP/PB, residente na Rua Maria de Fátima, 08 Malvinas, Campina Grande, PB. Por fim, a Ata Assinada pelo Presidente da Mesa e fundadores, contendo, também a assinatura dos associados.

Luís Rodrigues de Albuquerque

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 184242 e registrado no Livro A 0244
sob No 184242 e folha 186 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 08/11/2023 09:38:52
EMOL:RS **94.26 FEPJ:RS *18.06 FARPEN:RS *18.43 ISS:RS ***4.71
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: A0629586 - Y2WD
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.jpb.jus.br>



AMA KAROLINY DE LIMA BARTON - ESCRIVENTE

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO:
LA BARCA NAVEGANDO PARA UM FUTURO MELHOR**



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

A LA BARCA NAVEGANDO PARA UM FUTURO MELHOR, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação **LA BARCA**, fundada com data de 27 de outubro de 2023, com sede na Rua Luís Rodrigues de Albuquerque, 263, Serrotão, Campina Grande, PB, CEP nº 58430-320, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se dirigirem (doravante denominada **LA BARCA**) independente de nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Promover, por adesão de associados, viagens de recreio ou com finalidade cultural;
- II. Promover, por adesão de associados, eventos culturais recreativos, eventos esportivos ou com finalidade de angariar apoio social para instituições que ajudam pessoas ou comunidades em situação de risco social;
- III. Manter em funcionamento, por adesão dos associados, uma página na WEB-Internet, para informar assuntos de interesse de seus associados, além de assuntos voltados para a cultura e arte, que contribuam para a coesão e o espírito de sã camaradagem entre os associados;
- IV. Realizar atividades de pesquisa;
- V. Manter conta bancária em nome da Associação, com a finalidade de receber depósitos para manutenção da Associação e para a adesão dos associados às atividades programadas, às quais tenham Interesse de comparecer com ou sem acompanhantes;
- VI. Realizar reuniões ou consultas, inclusive virtuais, para decidir sobre a seleção e a realização de qualquer tipo de atividade estatutária;
- VII. Contratar escritório de contabilidade, para manter em ordem e em dia a Contabilidade da Associação;
- VIII. Contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;
- IX. Realizar cursos, projetos sociais e quando necessário, contatos com pessoas físicas ou jurídicas locais, em nome dos associados;

X. Fazer divulgações através de panfletos e cartazes, sobre programações específicas, escolhida pela associação representada pelos diretores executivos e seus associados.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação organizar-se-á com um Conselho Diretor e uma Coordenação de Eventos e Atividades. Todos os órgãos da estrutura reger-se-ão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral Deliberativa.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação dedicar-se-á às suas atividades por intermédio de seus administradores (Membros da Diretoria) e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados que estejam no pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Aprovar e fiscalizar os atos da Administração da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das anualidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação, e como a mesma ocorrerá e sobre o destino dos bens remanescentes (Art. 23 e seu parágrafo único);
- IX- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais Deliberativas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, e divulgado no site da Associação, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o(s) nome(s) de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - No decurso de cada Atividade de Encontro Anual da Associação **LA BARCA**, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de avaliar os resultados, bem como iniciar o planejamento do evento para o ano seguinte.

Parágrafo Terceiro - Para a criação da Associação, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente por meio de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: Os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa e, embora contribuam, são categorizados como Fundadores;

II. Associados Beneméritos: Os que contribuem regularmente com donativos e doações ou o façam esporadicamente, porém de grande vulto material e/ou financeiro;

III. Associados Contribuintes: Os que contribuem através das mensalidades estabelecida pela associação.

IV. Dependentes: Os dependentes de Contribuintes; contribuir com as obrigações financeiras sociais, em situações excepcionais, decididas pelo Conselho Diretor, usufruindo dos eventos e atividades disponibilizadas pela Associação;

V. Externos: os que, não se enquadrando em nenhuma categoria de Associados, e recebem benefícios de qualquer natureza - provindos de recursos próprios da Associação, ou obtidos, para esta finalidade, por meio de Convênios específicos - por decisão em Portaria do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Os Associados Beneficiários Externos não participam, normalmente, de eventos e atividades da Associação, sendo sua ligação com esta, exclusivamente para o atendimento da finalidade social.



ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se, nas categorias apontadas no Artigo 5º, todas as pessoas físicas e jurídicas nelas definidas, que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será submetida ao Conselho Diretor, e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, e na relação divulgada na página da Internet da Associação, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das Assembleias;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. Votar por ocasião das eleições; e
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do Associado Contribuinte honrar pontualmente com o pagamento da contribuição associativa, com a consideração de ser esta, exclusivamente, para fazer face às despesas da vida orgânica da Associação, e que eventos e atividades serão sempre por adesão dos que desejarem a eles comparecer, constituindo-se, depósitos correspondentes, em ressarcimentos para fazer face às despesas específicas de cada um, realizados à parte, de acordo com a natureza de participação, efetivos de pessoas envolvidas nos depósitos de cada associado aderente, e número de parcelas divulgado no canais de comunicação, por meio da Diretoria Executiva, na conta bancária da Associação.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Desde que estejam quites com suas obrigações sociais:



I. Votar e ser votado para qualquer cargo elegível da Associação, na forma prevista neste Estatuto; conforme o artigo 6º;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma;

III. Ser informado, todo aquele sócio que contribuiu com a realização de um dado evento ou atividade promovida pela Associação, prevista neste estatuto; sobre o espelho de prestação de contas específico.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, por meio de ato da Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

ARTIGO 11 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;

II. Diretoria de Comunicação, Cursos e Eventos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria de Comunicação, Cursos e Eventos serão designados pelo Presidente.



ARTIGO 12 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 13 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



ARTIGO 14 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 15 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à assembleia Geral.

ARTIGO 16 - DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

As eleições para Diretoria Executiva realizar-se-á a cada 08 (oito) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 17 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.



Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, a comunicado será através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 18 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

ARTIGO 19 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 20 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;



ARTIGO 21 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 22 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em 1ª chamada ou a metade do efetivo de associados, em 2ª chamada, sendo, para ambas, válida a representação do ausente, quando legalmente instituída.

ARTIGO 23 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade do efetivo) dos associados, sendo válida a representação do ausente por outro sócio, desde que legalmente instituída.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para uma entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 24 - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



ARTIGO 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 26 - DO REGISTRO E FORO

Nos termos do Artigo 45 do Código Civil Brasileiro, este Estatuto será levado à registro em Cartório da Comarca de Campina Grande/PB, foro especial designado para dirimir dúvidas quanto ao Ato Constitutivo bem como quanto à responsabilidade civil e penal em casos de ilícitos ou violação das presentes Normas e Cláusulas.

ARTIGO 27 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Campina Grande, PB, 27 de outubro de 2022.

Euclides Alves de Araújo
PRESIDENTE

Antonio Carlos dos Santos
ADVOGADO OAB/PB 6916

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 184241 e registrado no Livro A 0244 sob No 184241 e folha 137 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 08/11/2023 09:35:49 EMOL: R\$ 312,51 FEPJ: R\$ 02,50 FARPEN R\$ 18,43 ISS: R\$ 15,63 SELO DIGITAL: AQS29884 - HIDW Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023-015051

Reconheço por semelhança a firma de:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Jou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande - PB, 08/11/2023 09:44:52

EMOL: R\$ 12,50 FEPJ: R\$ 2,50 FARPEN R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,63

SELO DIGITAL: ADU30064 - QKLV

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023-015054

Reconheço por semelhança a firma de:

EUCLIDES ALVES DE ARAUJO

Jou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande - PB, 08/11/2023 09:46:34

EMOL: R\$ 12,50 FEPJ: R\$ 2,50 FARPEN R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,63

SELO DIGITAL: AOU30067 - MCUB

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE